

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

SABRINA DA SILVA GRACIANO CANOVAS

LUCIANA FERREIRA LIMA

RAYSSA DE SALES FRANÇA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos humanos e fundamentais II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rayssa de Sales Franca, Luciana Ferreira Lima, Sabrina da Silva Graciano Canovas – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-246-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos 3. Fundamentais.. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, na Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo/SP, com o tema “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”, foi a oportunidade para reflexão sobre os desafios que a integração global constitui no mundo.

Nesse contexto, o eixo temático Direitos Humanos e Fundamentais permitiu aos pesquisadores o enfrentamento dos dilemas causados pela globalização, que extrapolam os territórios nacionais, buscando uma atuação jurídica em diálogo com diferentes sistemas jurídicos e instâncias supranacionais.

Os trabalhos apresentados nessa linha de pesquisa foram marcados por temas relevantes, atuais e profundos, buscando soluções jurídicas inovadoras para fenômenos profundamente afetados pelas conexões globais. Dialogando entre o problema, a solução e a atuação do judiciário no Brasil, os trabalhos mostraram profundidade analítica, com abordagens de temáticas plurais do eixo Direitos Humanos e Fundamentais, reafirmando o compromisso do congresso com o debate do papel do judiciário nos dilemas globais que facilitam as violações à direitos humanos e fundamentais.

Participar como avaliadora foi uma experiência engrandecedora, pois retomou as esperanças nos futuros profissionais do direito. Proporcionou também a realização de análise crítica, contribuições metodológicas e de conteúdo para os participantes, bem como trouxe a oportunidade de dialogar com as ricas pesquisas que trazem luz para um futuro mais equânime e livre para todas as pessoas.

Mestre Rayssa de Sales França – Pontifícia Universidade Católica De São Paulo

Luciana Ferreira Lima -

Sabrina da Silva Graciano Canovas - Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, Brasil

DIREITO À EDUCAÇÃO VERSUS DIREITO À INCLUSÃO: INEFICÁCIA DA LEI Nº 13.146/2015 FACE AO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM.

Luciana Ferreira Lima¹
Daniela Romão da Silva
Robson Roberto Fruteiro

Resumo

INTRODUÇÃO

A Lei nº 13.146/2015, conhecida como a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), é um marco fundamental para a garantia dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil. A LBI visa assegurar direitos essenciais, como o direito à educação, acessibilidade, participação social e inclusão, com dignidade e igualdade (BRASIL, 2015).

No contexto da educação, a Lei Brasileira de Inclusão representa um avanço significativo na busca por um sistema educacional que atenda às necessidades de todos os estudantes, sem discriminação, com a oferta de recursos e ajustes necessários para garantir o aprendizado de cada um. O Estado e a sociedade, em conjunto, têm a responsabilidade de oferecer condições adequadas para o cumprimento dos direitos previstos, a começar pelo acesso à educação, até a promoção da aprendizagem efetiva em um ambiente escolar inclusivo, por meio de eliminação de barreiras

Entretanto, embora a legislação seja clara, sua efetivação no cotidiano escolar ainda enfrenta desafios significativos. A implementação da LBI no Brasil tem esbarrado em barreiras jurídicas, administrativas e sociais, que dificultam o pleno exercício do direito à educação inclusiva. A resistência tanto na esfera pública quanto na sociedade em geral, assim como a falta de recursos e de capacitação, são fatores que comprometem a materialização do direito à educação para todos, especialmente para os estudantes com deficiência (SILVA, 2018; SOUZA, 2020).

A garantia de um ambiente escolar inclusivo, implica um processo contínuo de adaptação, sensibilidade e comprometimento por parte de todos os envolvidos no processo educativo. É crucial ter um olhar cuidadoso sobre as especificidades de cada estudante, considerando suas potencialidades, limitações e necessidades individuais, para que o processo de aprendizagem seja eficaz e respeitoso.

O cuidado no processo de aprendizagem envolve a construção de estratégias pedagógicas e jurídicas que considerem as singularidades de cada aluno, garantindo que suas necessidades sejam atendidas de maneira adequada. A formação de educadores, portanto, aprimorada para que todos os profissionais da educação compreendam a importância da inclusão, não apenas

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

como uma obrigatoriedade legal, mas como um direito fundamental que assegura a igualdade de oportunidades para todos. Além disso, é essencial que a infraestrutura das escolas seja adequada para proporcionar um ambiente que favoreça o desenvolvimento de todos os alunos, com foco na acessibilidade física, pedagógica e comunicacional.

Estabelecendo compromisso jurídico rigoroso para garantir que os direitos dos estudantes sejam respeitados. A falta de um acompanhamento efetivo da aplicação da LBI nas escolas, a insuficiência de recursos financeiros para adaptações necessárias, e as lacunas nas normativas complementares, são obstáculos que comprometem a efetivação de um ensino inclusivo.

PROBLEMA DE PESQUISA

Quais são os principais desafios jurídicos e administrativos enfrentados na implementação da Lei nº 13.146/2015 no contexto escolar, e de que forma esses obstáculos impactam a efetivação do direito à educação inclusiva no Direito brasileiro?

OBJETIVOS

Diante do exposto visa se alcançar os seguintes objetivos:

Analisar a efetividade jurídica da implementação da Lei Brasileira de Inclusão nas unidades escolares, verificando se os direitos garantidos pela LBI estão sendo efetivamente cumpridos.

Identificar os obstáculos legais, normativos e administrativos que dificultam a realização do direito à educação inclusiva, considerando os desafios enfrentados pelas escolas

Propor ações jurídicas e políticas que possam superar esses desafios, garantindo a plena efetividade da legislação, com foco na adaptação do ambiente escolar e na capacitação contínua dos profissionais.

Garantir um espaço saudável para a promoção do ensino-aprendizagem, com recursos adequados, estratégias pedagógicas inclusivas e apoio especializado, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96).

METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa qualitativa-descritiva, cuja coleta de dados foi realizada por meio legislações e decisões judiciais e estudos acadêmicos pertinentes sobre a Lei Brasileira de Inclusão e sua implementação. Também será levado em consideração o relato de profissionais da área jurídica e educacional, que vivenciam o processo de inclusão no cotidiano escolar,

buscando compreender as dificuldades nas práticas da aplicação da LBI e identificando assim as áreas que necessitam de melhorias para garantir que a inclusão ocorra de fato, respeitando a individualidade dos alunos e a realidade das instituições de ensino (GOMES, 2019; PEREIRA, 2021).

RESULTADOS ALCANÇADOS

Os resultados da pesquisa indicam que, apesar do avanço legislativo, a implementação da educação inclusiva no Brasil ainda enfrenta obstáculos significativos, tais como:

Inadequação das normativas complementares e insuficiência de fiscalização efetiva, o que dificulta a garantia de que as escolas se adequem corretamente às exigências legais, além da falta de profissionais qualificados para lidar com a diversidade de necessidades (BRASIL, 2015).

Falta de recursos públicos, especialmente para a adaptação das infraestruturas escolares e a aquisição de tecnologias assistivas, o que prejudica o atendimento de alunos com deficiência, contrariando os princípios constitucionais de igualdade e dignidade (OLIVEIRA, 2019).

Resistência cultural e social ao conceito de educação inclusiva, que muitas vezes se traduz em obstáculos indiretos, como a falta de sensibilização dos gestores escolares, e a falta de preparo dos professores para lidar com a diversidade dentro das salas de aula (SANTOS, 2020).

Necessidade de aprimoramento na formação pedagógica e jurídica dos profissionais da educação, de modo que possam atuar de forma efetiva na garantia dos direitos dos alunos com deficiência.

Dificuldades na fiscalização e responsabilização de instituições públicas e privadas que não cumprem as obrigações legais de acessibilidade e inclusão, principalmente em relação ao fornecimento de profissionais especializados e à adaptação do currículo (FERREIRA, 2018).

Esses obstáculos evidenciam que, embora a LBI represente um grande avanço para a inclusão, sua aplicação prática ainda exige melhorias no campo jurídico, especialmente em termos de fiscalização, responsabilização e elaboração de normativas complementares que assegurem a efetividade dos direitos dos alunos com deficiência. A educação inclusiva deve ser vista não apenas como uma formalidade legal, mas como uma prática transformadora, que respeite a singularidade de cada estudante.

Palavras-chave: Inclusão, Direito, Educação

Referências

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08/07/25.

BRASIL. Lei 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

OLIVEIRA, M. A. A efetividade da Lei Brasileira de Inclusão: desafios jurídicos e sociais. Revista de Direito Público, v. 45, n. 2, p. 123-145, 2019.

SANTOS, L. M. Resistências culturais e obstáculos jurídicos na implementação da inclusão escolar. Revista Brasileira de Educação, v. 25, n. 78, p. 45-67, 2020.

SILVA, R. C. A efetividade da legislação de inclusão no Brasil: análise jurídica e social. Revista de Direito e Cidadania, v. 12, n. 3, p. 89-110, 2018.

GOMES, R. S. Inclusão escolar e direitos fundamentais: avanços e obstáculos no Brasil. Revista Brasileira de Direito, v. 24, n. 78, p. 1-20, 2019.

PEREIRA, A. L. A implementação da Lei nº 13.146/2015: análise de relatórios e decisões judiciais. Revista de Direito Social, v. 15, n. 2, p. 134-152, 2021.

Ministério Público Federal. Relatórios de fiscalização e ações de responsabilização na área de inclusão social. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/>. Acesso em: 25/07/25.